



## DECRETO N.º 3.103/2015

De 07 de agosto de 2015

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, PARA FINS DE ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI 3.003/2015”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, da atribuição que lhe confere o art. 89, IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 3.003/2015, de 17 de junho de 2015,

### DECRETA

**Art. 1º** - Os interessados na regularização de seus imóveis, que já tenham sua situação consolidada conforme artigos 1º e 2º da Lei 3.003/2015, de 17 de junho de 2015, deverão protocolar solicitação de aprovação de desmembramento na Prefeitura, instruindo com os seguintes documentos:

- I) Requerimento em 02 vias;
- II) Cópia do Título de propriedade do imóvel, podendo ser a Matrícula do imóvel, acompanhada da escritura pública, instrumento particular ou o instrumento judicial registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- III) 03 (três) vias do levantamento planimétrico, assinado por profissional habilitado (incluir área construída na planta, se houver);
- IV) 03 (três) vias do memorial descritivo;
- V) 02 (duas) vias da ART;
- VI) Certidão Negativa de Débito do imóvel;
- VII) Certidão Negativa de Débito do profissional responsável pelo levantamento planimétrico.

**Parágrafo Único** – O interessado deverá juntar, além dos documentos listados nos incisos acima, documentos que comprovem a situação consolidada mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A solicitação será submetida à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para análise técnica e, se necessário, solicitará diligências de outras Secretarias a fim de comprovação da situação descrita no artigo 2º da Lei 3.003/2015.

**Parágrafo Único** - Estando de acordo, emitirá parecer e remeterá os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

**Art. 3º** - Analisando o aspecto da legalidade do pedido, a Procuradoria emitirá parecer e, se de acordo, devolverá o procedimento à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para aprovação definitiva, que expedirá o Alvará de Regularização, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, autorizando o Cartório de Registro de Imóveis a desdobrar ou desmembrar lote em áreas inferiores ao mínimo legal previsto no Município, gerando novas matrículas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**§ 1º** – Findo o prazo sem a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Alvará perderá o efeito, ficando o proprietário obrigado a repetir o procedimento.

**§ 2º** – Havendo motivo justo, o interessado poderá solicitar a dilação do prazo do Alvará.

**Art. 4º** - Após o registro do desdobro no Cartório de Registro de Imóveis, o interessado deverá requerer ao Departamento Tributário a atualização cadastral, com a criação dos novos cadastros correspondentes às matrículas apresentadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de agosto de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Diego Massayuki Kunihiro  
Assistente Administrativo I